DIÁRIO OFICIAL
Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19
Ano II - Edição nº 339 Segunda-feira, 26 de julho de 2021 cerqueiracesar.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

LEI Nº 2.434, DE 22 DE JULHO DE 2021.

*"Dispõe sobre a denominação da Rua 02 do Bairro Jardim Industrial, o nome de "**Rua Virgilio Rodrigues Marques**".*

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou o projeto de autoria do Vereador Fernando Luiz Bataglini e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado a Rua 02 do Bairro Jardim Industrial, neste município de Cerqueira César, o nome de *"**Rua Virgilio Rodrigues Marques**"*.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 22 de julho de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretária Municipal
Rafael Ventura Trindade
Secretário Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

LEI Nº 2.435, DE 22 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a denominação do Centro da Criança e do Adolescente, localizado na Rua Geraldo Castagnaro s/n, o nome de ***"Centro da Criança e do Adolescente Bianca Oliveira Barrios".***

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou o projeto de Lei de autoria do Vereador Emerson César Calixto e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado o Centro da Criança e do Adolescente, localizado na Rua Geraldo Castagnaro s/n, o nome de "Centro da Criança e do Adolescente Bianca Oliveira Barrios".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 22 de julho de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretária Municipal
Rafael Ventura Trindade
Secretário Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

LEI Nº 2.436, DE 22 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento anual do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2021 e dá providências."

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento anual do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2021.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, destinados a reforços de dotação orçamentária específica, no orçamento anual para o exercício financeiro de 2021 no valor total de **R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais),** obedecendo às seguintes classificações abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
08	4.4.90.52-01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 100.000,00
10	3.1.90.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 19.000,00
15	3.3.90.30-01	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 150.000,00
17	3.3.90.39-01	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	R$ 200.000,00
18	3.3.90.47-01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 300.000,00
19	3.3.90.91-01	SENTENÇAS JUDICIAIS	R$ 200.000,00
35	3.3.90.30-01	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 80.000,00
36	3.3.90.36-01	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA FÍSICA	R$ 1.000,00
37	3.3.90.39-01	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	R$ 30.000,00
60	3.3.90.30-01	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 250.000,00
62	3.3.90.39-01	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	R$ 200.000,00
85	3.3.90.39-01	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	R$ 100.000,00
155	3.3.90.30-01	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 100.000,00
157	3.3.90.39-01	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	R$ 100.000,00
174	3.3.90.39-01	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	R$ 250.000,00
179	3.1.91.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$ 20.000,00
180	3.3.90.30-01	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 100.000,00
209	4.6.90.71-01	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	R$ 200.000,00
TOTAL:			**R$ 2.400.000,00**

Art. 3º - As despesas decorrentes do crédito adicional suplementar do artigo anterior, serão abertos pela contadoria municipal, por decreto do executivo no valor total de **R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)** e terão cobertura de recursos provenientes de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

excesso de arrecadação calculados na diferença acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, em conformidade com § 3º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º - Ficam alteradas as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, partes integrantes das peças de planejamento orçamentário para 2021, nas mesmas categorias, valores e proporções desta lei, pra fins de compatibilização e atendimento ao Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 22 de julho de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretária Municipal

Rafael Ventura Trindade
Secretário Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL
Cerqueira César – Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.661/2021

"Dispõe sobre a homologação do Processo Seletivo, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 110, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **HOMOLOGADO** o resultado final do Processo Seletivo nos termos do edital Nº 01/2021, de 22 de abril de 2021, para contratação por tempo determinado e eventuais substituições para a função de Auxiliar de Desenvolvimento infantil, Docente I, Docente III – Artes, Docente III - Educação Física, Docente III – Inglês, Docente IV - Educação Especial Deficiência múltiplas com especialidade em libras, Escriturário, Servidor Geral e Supervisor de merendas.

Parágrafo único – O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 22 de julho de 2.021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal
Rafael Ventura Trindade
Secretário Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.662/ 2021

"Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento anual do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2021 e dá providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº. 2.399 de 12 de novembro de 2020 e Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964 e;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção e investimentos em setores específicos, fazendo-se uma nova previsão de verbas orçamentárias para o corrente exercício;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a Lei nº 2.436 de 22 de julho de 2021, para efetivação de seus créditos adicionais suplementares.

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto abre **créditos adicionais suplementares** no orçamento anual do Município de Cerqueira César, para o exercício financeiro de 2021.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, destinados a reforços de dotação orçamentária específica, no orçamento anual para o exercício financeiro de 2021 no valor total de **R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**, obedecendo às seguintes classificações abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
08	4.4.90.52-01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	100.000,00
10	3.1.90.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	19.000,00
15	3.3.90.30-01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	150.000,00
17	3.3.90.39-01	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	R$	200.000,00
18	3.3.90.47-01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$	300.000,00
19	3.3.90.91-01	SENTENÇAS JUDICIAIS	R$	200.000,00
35	3.3.90.30-01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	80.000,00
36	3.3.90.36-01	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA FÍSICA	R$	1.000,00
37	3.3.90.39-01	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	R$	30.000,00
60	3.3.90.30-01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	250.000,00
62	3.3.90.39-01	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	R$	200.000,00
85	3.3.90.39-01	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	R$	100.000,00
155	3.3.90.30-01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	100.000,00
157	3.3.90.39-01	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	R$	100.000,00
174	3.3.90.39-01	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	R$	250.000,00
179	3.1.91.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	20.000,00
180	3.3.90.30-01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	100.000,00
209	4.6.90.71-01	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	R$	200.000,00
TOTAL:			**R$**	**2.400.000,00**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Art. 3º - As despesas decorrentes do crédito adicional suplementar do artigo anterior, serão abertos pela contadoria municipal, por decreto do executivo no valor total de **R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)** e terão cobertura de recursos provenientes de excesso de arrecadação calculados na diferença acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, em conformidade com § 3º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º - Ficam alteradas as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, partes integrantes das peças de planejamento orçamentário para 2021, nas mesmas categorias, valores e proporções desta lei, pra fins de compatibilização e atendimento ao Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 22 de julho de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretária Municipal
Rafael Ventura Trindade
Secretário Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

"D E C R E T O Nº 4.663/2021"

"Dispõe sobre as regras de flexibilização das atividades econômicas nos termos do Plano SP Fase 1 (cor vermelha) – Fase de Transição, destinadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem frente na adoção de medidas para a proteção da população;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a flexibilização/restrição dos setores anunciados no referido Plano;

CONSIDERANDO que o Município de Cerqueira César pertencente a Região da Diretoria Regional de Bauru – DRS VI, se encontra na fase 1, cor vermelha do aludido Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 65.716 de 21 de maio de 2021 que trata sobre as medidas transitórias e de caráter excepcional.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 65.856, de 07 de julho de 2021, publicado em 08 de julho de 2021 e conforme anunciado pelo Governador a extensão da medida de quarentena e as medidas transitórias de caráter excepcional instituídas pelos Decretos Municipais e Estaduais.

CONSIDERANDO que as medidas de restrições adotadas e o avanço da vacinação no município fizeram com que o número de casos esteja diminuindo em nosso município.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam mantidas as medidas transitórias, de caráter excepcional, no âmbito da medida de quarentena que trata o Decreto Municipal nº. 4.451, de 23 de março

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

de 2021, e os Decretos Estaduais nº. 64.881, de 22 de março de 2021 e nº. 64.994, de 28 de maio de 2020, com objetivo de enfrentar a disseminação da COVID-19.

Art. 2º – Fica excepcionalmente mantido em todo território do município de Cerqueira César, até 31 de julho de 2021, a medida de quarentena e o retorno gradual e seguro dos atendimentos presenciais ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais, na seguinte conformidade:

I – **Atividades comerciais em geral** podem ter atendimento presencial a partir deste **sábado** (24/07/2021), **entre 06h e 23h**, com público limitado a 60% da capacidade total.

II - **Cultos, missas e outras atividades religiosas** coletivas podem ocorrer a partir deste **sábado** (24/07/2021) **entre 06h e 23h**, com recomendação de limitar o público a até 60% da capacidade, aplicação dos protocolos sanitários rigorosos e distanciamento e controle de acesso.

III – **Restaurantes, lanchonetes, bares, pizzarias e similares** podem ter atendimento presencial a partir deste **sábado** (24/07/2021), **entre 06h e 23h**, com 60% da capacidade total.

IV - **Salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e similares** podem ter atendimento presencial a partir deste **sábado** (24/07/2021), **entre 06h e 23h**, com 60% da capacidade total.

V – **Eventos, convenções e atividades culturais** poderão ser realizadas a partir deste **sábado** (24/07/2021), entre **06h e 23h**, com controle de acesso, público sentado, assentos marcados e 60% da capacidade.

VI - **Academias, clubes, centros esportivos e quadras esportivas** podem funcionar partir deste **sábado** (24/07/2021), entre **06h e 23h**, com 60% da capacidade total.

Parágrafo único - A retomada de que trata o "caput" deste artigo observará:

a) a vedação de aglomerações;
b) Fica mantida a permissão de mesas e cadeiras em espaços públicos em todo o território do município, conforme orientação da Vigilância Sanitária, com no máximo 04 (quatro) jogos de mesa por estabelecimento;
c) Em todos os estabelecimentos e em todo o território do município fica mantida a obrigatoriedade a toda a população o uso de máscara facial;
d) Os Estabelecimentos deverão permitir o acesso até às 22h e encerramento das atividades às 23h.

Art. 3º – Ficam mantidos em todos os estabelecimentos comerciais a prestação de serviços de entrega "delivery" até às 00h00min, retirada por veículo "drive trhu" até às 23h00min e pelo sistema pegue e leve "take away" até às 23h00min.

Art. 4º - Nos estabelecimentos comerciais cujas atividades são consideradas essenciais, exceto nos estabelecimentos de saúde, será permitida a entrada de somente 1 (uma) pessoa por família.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

Parágrafo Único - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após às 23h e antes das 06h, na área territorial do município de Cerqueira César/SP.

Art. 5º - Permanece prorrogado o período do toque de recolher, de restrição de circulação de pessoas, instituído pelo Decreto Municipal n°. 4.606/2021 de 05 de março de 2021 e pelo Decreto Estadual, até 31 de julho de 2021, respeitando o seguinte horário das 23h às 06h.

Art. 6º - O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento ou a diminuição do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 7º - O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III, e IX do artigo 112 da Lei n° 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n°. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 1º – Para os fins do disposto neste artigo, a Polícia Militar poderá determinar a dispersão de aglomerações, sempre que constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da COVID-19.

§ 2º – A Secretaria de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal com o apoio da Fundação de Defesa e Proteção do Consumidor – PROCON e o Departamento Municipal de Fiscalização, no âmbito de suas atribuições, fiscalizarão o cumprimento das medidas de restrição. Telefone e Whatsapp para denúncias é o (14) 9 9613-5940.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 23 de julho de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal
Rafael Ventura Trindade
Secretário Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

DECRETO N. 4.664/2021.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento anual do Município para o exercício financeiro de 2021"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com Lei Municipal n. 2.399 de 12 de novembro de 2020, Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964 e,

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção e investimentos em setores específicos, fazendo-se uma nova previsão de verbas orçamentárias para o corrente exercício:

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto **abre créditos adicionais suplementares** no orçamento anual do Município para o exercício financeiro de 2021 no valor total de **R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais),** obedecendo às seguintes classificações abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
61	3.3.90.36-01	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA FÍSICA	R$ 1.650,40
72	3.3.90.30-02	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 37.576,79
73	3.3.90.30-05	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 300.000,00
75	3.3.90.36-05	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA FÍSICA	R$ 29.300,00
77	3.3.90.39-05	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	R$ 250.000,00
78	4.4.90.51-01	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 200.000,00
158	3.3.90.39-05	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	R$ 16.472,81
168	4.4.90.52-01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 15.000,00
TOTAL:			**R$ 850.000,00**

Art. 2º. As despesas decorrentes dos créditos adicionais suplementares abertos no artigo anterior terão cobertura de recursos provenientes de **Anulação Parcial** de dotações do orçamento vigente, de acordo com o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, no valor total de **R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)** conforme classificações abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
09	3.1.90.11-01	VENCIM. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 150.000,00
88	3.1.90.11-01	VENCIM. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 200.000,00
124	3.1.90.11-02	VENCIM. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 200.000,00
125	3.1.90.13-02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 100.000,00
133	3.1.90.13-02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 100.000,00
152	3.1.90.11-01	VENCIM. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 100.000,00
TOTAL:			**R$ 850.000,00**

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 23 de julho de 2021.

Diego Augusto Berti Cinto
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra
Rafael Ventura Trindade
Secretaria Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL
Cerqueira César – Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.665/2021

"Dispõe sobre a nomeação de membros da Comissão de Acompanhamento de Concursos Públicos".

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito do Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2.064/2014, concernente a necessidade da constituição de Comissão de Acompanhamento de Concursos Públicos;

CONSIDERANDO que a instituição dessa Comissão visa atender os princípios da isonomia entre candidatos, seleção de candidatos mais preparados, objetividade das avaliações, julgamento objetivo, ampla publicidade, participação social, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados Membros da Comissão de Acompanhamento de Concursos Públicos os indicados:

a) Doutor Daniel Franco Ferreira de Andrade, procurador jurídico, indicado pela Câmara Municipal de Cerqueira César/SP

b) Doutor José Haroldo Sousa Aquino Junior, Presidente da Subseção de Cerqueira César, indicado pela OAB Cerqueira César

c) Doutor Rogero Aparecido da Silva, procurador municipal, indicado pela Procuradoria Municipal;

d) José Ricardo Vieira, servidor público municipal, indicado pela Associação dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Cerqueira César/SP;

e) Luiz Henrique Alves Cruz Junior, servidor público municipal, indicado pela Associação dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Cerqueira César/SP;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL
Cerqueira César – Estado de São Paulo

Art. 2º - Os nomeados deverão observar especialmente os preceitos da Lei Municipal nº 2.064/2014 e aos casos omissos aplicar-se-á a Legislação Federal e Estadual.

Parágrafo único – Os membros nomeados indicarão, entre si, a presidência e a secretaria executora.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 23 de julho de 2.021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal
Rafael Ventura Trindade
Secretário Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.